



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CEGAT/COTET - SÃO LUÍS - MA

Logo e indicação do órgão

ANEXO I
DO PARECER DE SOLUÇÃO DE CONSULTA

PARECER nº XX/20XX – CONSULTA FISCAL

PROCESSO Nº [Número].

Tamanho: 12pt

CONSULENTE: [Nome].

CAD-ICMS: [Número].

Formatação: Time News Roman, Justificado, **todo o texto**

CNPJ: [Número].

ENDEREÇO: [Endereço completo, CAD/ICMS ou CNPJ].

ASSUNTO: [Resumo do assunto da dúvida sobre a legislação].

Tamanho: 9pt

DESTINO: [Destino-sigla em maiúsculo].

EMENTA: CONSULTA EFICAZ; [TRIBUTO OBJETO DA CONSULTA]. [TEMA]. [SUBTEMA]. [INSTITUTO JURÍDICO OBJETO]. [INTERPRETAÇÃO DADA].

I - Trata-se de consulta [...]. **[Resumo do assunto e dos questionamentos objeto de consulta]. [Questões discutidas (Fato ocorrido/Direito discutido)]**

II - Todos os convênios que autorizam a aplicação de benefícios fiscais no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, nos termos da Lei Complementar 24/75 [...]. **[Razões do posicionamento];**

III - Enquanto o Estado do Maranhão [...]. Portanto, [...]. **[Posicionamento/ Interpretação];**

DISPOSITIVOS LEGAIS: [...]

DO RELATÓRIO

Tamanho: 11pt

Espaçamento: 1,5

1. Trata-se de consulta sobre a interpretação de dispositivos [...].

2. Este é o relatório

Espaçamento entre parágrafos: simples (8 pt)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Espaçamento entre título e parágrafo: simples (11 pt)

3. A consulta tributária se propõe a solucionar dúvidas na interpretação e na aplicação da legislação tributária estadual, originadas de ambiguidades do texto normativo ou de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CEGAT/COTET - SÃO LUÍS - MA

peculiaridades do caso concreto que dificultem seu perfeito enquadramento legal. Nas palavras de Leandro Paulsen, em seu livro Direito Processual Tributário, *in verbis*:

A consulta tem a finalidade de obter da Autoridade Tributária, esclarecimento sobre seu entendimento relativamente à aplicação de norma tributária existente. A resposta à consulta assume, nos termos do art. 100 do Código Tributário Nacional, o caráter de norma complementar à legislação tributária, obrigando a Administração nos termos da solução externada (PAULSEN, 2012, P. 138).

Tamanho: 9 pt

4. Para tanto, o Decreto nº 31.865/2016 disciplinou o processo de consulta no âmbito da SEFAZ/MA e especificou os requisitos formais e materiais necessários à apreciação do pleito. Do ponto de vista formal, os arts. 2º e 3º, em suma, exigem a identificação do consulente e de seu representante legal, a delimitação e a descrição do fato e a indicação dos dispositivos da legislação tributária. Em análise preliminar, nos termos do art. 18, inciso I do Decreto nº 31.865/2016, verifica-se a ausência de legitimidade do consulente para apresentação da referida consulta, em razão de não se tratar de contribuinte do imposto objeto da consulta.

CAPÍTULO I
DA LEGITIMIDADE

Art. 2º A consulta **poderá ser formulada pelo sujeito passivo de obrigação tributária principal ou acessória**, conforme o disposto nos artigos 121 e 122 do Código Tributário Nacional - CTN (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

(...)

Art. 18. O preparo do processo de consulta compete à unidade de atendimento da SEFAZ do domicílio tributário do consulente, consistindo em:

I - verificar se na formulação da consulta foram observados, conforme o caso, a legitimidade a que se refere o art. 2º e os requisitos de que tratam os artigos 3º e 4º, constantes do Anexo III deste Decreto;
(Grifo nosso)

CONCLUSÃO

5. Diante das informações presentes no processo, da legislação sobre a matéria e do preenchimento dos requisitos formais e materiais da consulta, entende-se pela sua eficácia, para declarar que:

a) Preliminarmente, [Fundamentos essenciais para a conclusão quanto a interpretação da legislação tributária].



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CEGAT/COTET - SÃO LUÍS - MA

b) [Interpretação adotadas que solucionam os questionamentos do consulente]

É o parecer, o qual é submetido ao Gestor da CEGAT/COTET para apreciação.

São Luís/MA, [DIA-número] de [mês - Em minúsculo] de 2022.

[NOME – Em maiúsculo]

[Cargo do signatário com iniciais em maiúsculo, seguido da matrícula]

[NOME – Em maiúsculo]

Gestor do COTET/SEFAZ-MA

[Cargo do signatário com iniciais em maiúsculo, seguido da matrícula]

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovo a Solução de Consulta. Dê-se ciência ao interessado.

[NOME – Em maiúsculo]

Gestor da CEGAT/COTET/SEFAZ-MA

[Cargo do signatário com iniciais em maiúsculo, seguido da matrícula]

Espaçamento: duplo (11pt)